



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ubatã

1

Quinta-feira • 14 de Julho de 2016 • Ano • Nº 1366

Esta edição encontra-se no site: [www.ubata.ba.io.org.br](http://www.ubata.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Ubatã publica:

- **Lei Nº 47/2016 de 13 de julho de 2016** - Dá denominação a uma Creche e Biblioteca Municipal.
- **Lei Nº 148/2016 de 13 de julho de 2016** - Denominação a diversas vias públicas que a seguir especifica.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Leis



Serviço Público Municipal

### **Prefeitura Municipal de Ubatã**

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

#### **LEI Nº 147 /2016 DE 13 DE JULHO DE 2016.**

Dá denominação a uma Creche e Biblioteca Municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBATÃ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam denominadas como prédios públicos abaixo descritos:

I - Fica denominada de, ESCOLA JOSÉ RAMOS DOS SANTOS, ex Escola EDUARDO RIBEIRO PIRAJÁ localizado na Zona Rural Região do Vapor.

II - Fica denominada ESCOLA ANEXO JULIO ADERNE ex Escola ANEXA ADAILTON RAMOS MAGALHAES localizado na Rua Felix Bairro Londrina.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ubatã, em 13 de julho de 2016.

**SIMÉIA QUEIROZ DE SOUZA**  
Prefeita Municipal

Rua Lauro de Freitas, nº 199 - Centro, Ubatã-Ba- CEP.: 45.550-000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: PMEUTUFSU5JJBKSZDIL5W

Esta edição encontra-se no site: [www.ubata.ba.io.org.br](http://www.ubata.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



Serviço Público Municipal

## **Prefeitura Municipal de Ubatã**

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

### **LEI Nº 148 /2016 DE 13 DE JULHO DE 2016.**

Denominação a diversas vias  
públicas que a seguir especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBATÃ, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam denominadas como segue as vias públicas abaixo descritas:

I – rua Padre João Cândido Argolo, a rua antes denominada Padre José Alvino de Cristo, localizada no Bairro Júlio Aderne, a qual inicia-se na praça João Dudu e termina na praça do trabalhador.

II – rua Pedro Nilson Souza Longo, a rua antes denominada Edson Neves, localizada no Bairro Júlio Aderne, a qual inicia-se na rua Alberto Rocha e Silva termina na rua final da Comissão.

III – rua Almerinda Braga Lopes, a rua antes denominada rua Desembargador Mario Albiane, localizada no Bairro São Raimundo a qual inicia-se na rua Leonel Assunção e termina na rua Travessa Augusto Magalhães.

IV – rua Manoel Botelho Lima (Manduca), a rua antes denominada Arlete Magalhães, localizada no Bairro São Raimundo a qual inicia-se na rua Rafael Oliveira e termina na rua Juscelino Kubischek.

V – rua José Nelo Miranda, a praça antes denominada Isac Menezes, localizada no Bairro Popular a qual inicia-se na rua 12 e termina na rua Alzira Aderne.

VI – rua Arlindo Santiago Silva, a rua antes denominada Quiosque Chapéu de Isaac, localizada no Bairro popular a qual inicia-se na rua Alzira Aderne e termina na rua 12.

VII - rua João Damião dos Santos, a rua antes denominada Padre Waldir, localizada no Bairro Júlio Aderne a qual inicia-se na praça João Dudu e termina na rua Catarino Tannus.

Rua Lauro de Freitas, nº 199 - Centro, Ubatã-Ba - CEP.: 45.550-000



Serviço Público Municipal

## **Prefeitura Municipal de Ubatã**

Estado da Bahia

**CNPJ 14.235.253/0001-59**

**Art. 2º.** O poder Executivo Municipal deverá adotar as medidas necessárias para confecção e afixação das placas alusivas à homenagem prestada.

**Parágrafo único.** As placas deverão ser feitas em número de 2 (duas), devendo ser afixadas uma no início da Rua e outra no final.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ubatã-Ba, em 13 de Julho de 2016.

**SIMÉIA QUEIROZ DE SOUZA**  
Prefeita Municipal

Rua Lauro de Freitas, nº 199 - Centro, Ubatã-Ba - CEP.: 45.550-000